



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.222, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de
2013, da Senadora Ana Amélia, que *veda o
pagamento de ajuda de custo dos membros do
Congresso Nacional no caso de reeleição.*

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o projeto epigrafado, que tem o intuito de alterar a legislação de regência dessa matéria, que se acha inscrita no Decreto Legislativo nº 805, de 2010, o qual *fixa idêntico subsídio para membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências*, para determinar que a ajuda de custo, ali prevista, “não será devida ao parlamentar reeleito, inclusive no caso de Deputado eleito Senador e vice-versa”.

Ao justificar sua iniciativa, a Senadora Ana Amélia, sua autora, informa que o ato normativo já foi objeto de alteração normativa na presente legislatura, quando, por iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 210, deste ano de 2013, para determinar que a ajuda de custo seja devida aos Deputados Federais e Senadores apenas no final e no início de seus mandatos, não mais, como antes, no início e final de cada sessão legislativa, que se realiza, como sabido, no período de um ano. Tal proposta, como ressalta a Senadora Ana Amélia, “representou um avanço moralizador, além de contribuir para a economia de gastos públicos”.

A iniciativa, entretanto, merece aperfeiçoamentos, assinala a Senadora Ana Amélia, “para que sejamos ainda mais fiéis à ideia que conduziu à apresentação daquela proposição: a de que a ajuda de custo é efetivamente destinada a compensar as despesas com a mudança e transporte dos parlamentares”.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete ao Congresso Nacional dispor, de modo exclusivo, ou privativo, sobre determinadas matérias, consoante o art. 49 da Constituição Federal. Cabe-lhe, nesse contexto, de acordo com o inciso VII daquele dispositivo, fixar idêntico subsídio para Deputados Federais e Senadores, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

A espécie normativa apropriada para dispor sobre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional é o decreto legislativo, adequadamente manejada, nesse caso.

A proposição é adequada, portanto, constitucional e jurídica, e se encontra, nesses termos, apta a ter o seu mérito apreciado por esta Comissão.

Trata-se de aperfeiçoar a disciplina da indenização a um membro do Congresso Nacional pelo fato de ele ter que deslocar-se de seu Estado para a Capital da República quando de sua eleição. A disciplina anterior da matéria, ora revogada, contemplava o pagamento anual, por se entender que tal movimentação ocorria no início e no final de cada sessão legislativa.

A vigente disciplina apenas prevê o pagamento da vantagem no início e no final do mandato, ou seja, a cada quatro anos para os Deputados Federais e a cada oito anos para os Senadores.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 151, de 2013, que ora apreciamos, acrescenta a vedação do pagamento ao parlamentar reeleito para seu cargo, assim como ao Deputado Federal eleito Senador, ou vice-versa.

Trata-se, indubitavelmente, de um aperfeiçoamento necessário à disciplina dessa matéria, em benefício da moralidade administrativa e do bom uso dos recursos do Erário.

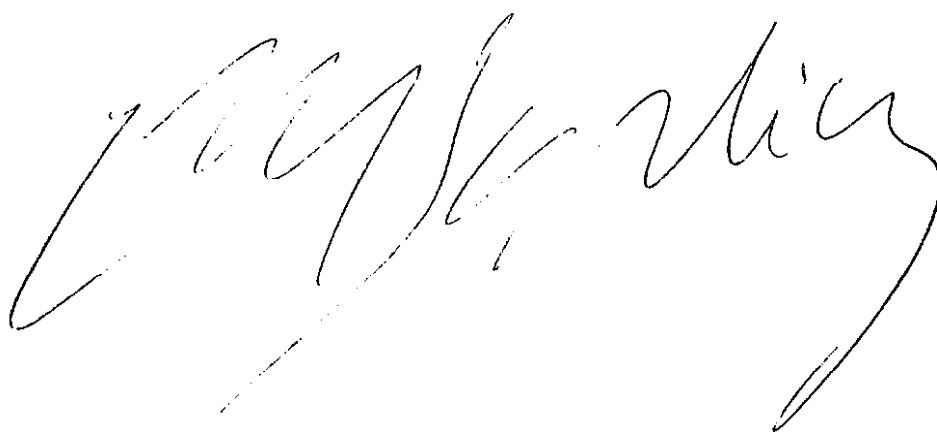
III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2013.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2013.

SEN LINDBERGH FARIAS , Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Lindbergh Farias, the President of the Commission.

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 151, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 68ª REUNIÃO, DE 05/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Publicado no **DSF**, de 7/11/2013.